



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



---

## PORTARIA Nº 01/2022 – Infância e Juventude de Curitiba

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar os interesses, direitos, dos/das jovens que se encontram em Unidades de Internação;

CONSIDERANDO a dificuldade de recebimento, pela Defensoria Pública, de informações sobre violação a direitos dos/das jovens enquanto estão em Unidades de Internação;

CONSIDERANDO os termos da Res. DPGDPPR 110/2020;

CONSIDERANDO o apoio recém instalado de equipe do CAM da Defensoria Pública ao setor da Infância Infracional de Curitiba,

O Coordenador da Defensoria Pública junto à Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 02/2022, resolve apresentar o PLANO DE ATENDIMENTO DE RETORNO DE JOVENS INTERNADOS/INTERNADAS EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, nos seguintes termos:



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



Art. 1º. Estabelecer o plano de atendimento de retorno dos/das jovens internadas no CENSE Provisório de Curitiba, assim como em outras unidades socioeducativas que forem pertinentes, consistente no agendamento de atendimento dos/das jovens que se encontrem na iminência de saída destas unidades, com fito de prestação de orientação jurídica, assim como de recebimento de informações que forem de interesse dos/das jovens que estão no local.

§ 1º. Entende-se por iminência de saída os/as jovens que se encontrem, ao menos, com 35 (trinta e cinco) dias de internação provisória, bem como os/as jovens que se encontrem com prazo de internação sanção se encerrando, sem prejuízo de agendamento de atendimento em casos que se mostrarem necessários;

§ 2º. O atendimento de retorno será organizado pela assessoria jurídica do Setor da Infância Infracional de Curitiba, devendo ser realizado, preferencialmente, pelos Defensores e Defensoras Públicas lotados no Setor da Infância Infracional de Curitiba, contando com apoio do CAM da Defensoria Pública, caso exista tal serviço na área;

§ 3º. Em regra, será disponibilizado 1 (um) dia da semana para realização do atendimento de retorno, cuja organização será previamente comunicada à Coordenação do setor, podendo ser realizado nas dependências da Defensoria Pública ou na própria unidade socioeducativa, desde que respeitadas as prerrogativas previstas na LCF 80/94 e LCE 136/11;

Art 2º. Nos casos de ocorrência de situações envolvendo o artigo 1º da Res. DPGDPPR 110/2020, serão observadas as diretrizes do artigo 2º da mesma normativa para realização do atendimento, sem prejuízo, caso o atendimento conte com a participação de equipe do CAM habilitada, de realização do contido no artigo 6º daquela, a critério da equipe multidisciplinar.

Parágrafo único: Caso o atendimento não conte com apoio de equipe multidisciplinar, deverá ser providenciada a realização de escuta especializada em até 10 (dez) dias, com as comunicações internas devidas.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



---

Art. 3º. Em virtude da pandemia de COVID-19, enquanto perdurar a vigência da Res. DPGDPPR 212/2021, caso seja possível e não haja prejuízo ao atendimento de retorno, bem como aos seus objetivos, poderá ser realizado o atendimento agora descrito pela via remota.

Parágrafo único: No caso de atendimento presencial, serão observadas as diretrizes do artigo 4º da Portaria 05/21 desta Coordenação, no que couber.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Leonardo Alvite Canella

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba

Documento: **Portaria01.22PlanodeatendimentoderetornonoCENSEProvisorio.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 03/02/2022 14:27.

Assinatura Simples realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 03/02/2022 15:21.

Inserido ao protocolo **18.599.325-6** por: **Leonardo Alvite Canella** em: 03/02/2022 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**aa32e341172e566241bc29dae8240bd4**.